



MUNICÍPIO DE ARMAMAR

CONSELHO MUNICIPAL DE  
**TURISMO**

REGULAMENTO JULHO 2016

  
*Armamar*

*Terra de Emoções  
Land of Emotions*

[www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)



## **Preâmbulo**

O Concelho de Armamar, em resultado das suas características, localização privilegiada e qualidade dos seus recursos naturais e endógenos, tem dado à atividade turística uma importância crescente na dinâmica económica e social. Esse crescimento reflete o aumento da importância económica mas também uma maior exigência de qualidade dos serviços prestados. Como consequência aumenta a responsabilidade dos diferentes intervenientes da atividade turística na qualificação da oferta.

Um acolhimento turístico qualificado é condição indispensável para a edificação de um destino turístico sustentável, objetivo principal na estruturação do turismo regional.

Conscientes desta realidade, pretendeu-se com a criação do Conselho Municipal de Turismo formar uma plataforma de debate em que os diferentes intervenientes, entidades públicas e privadas, possam contribuir para a qualificação da oferta turística municipal, e desta forma contribuir para a qualificação dos destinos turísticos Armamar e Douro.

O Conselho Municipal de Turismo deve promover, acompanhar, analisar, estudar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor turístico de Armamar, mobilizando os agentes locais do setor, tendo em vista a concretização de medidas e projetos estruturados e compatibilizados com o plano de atividades da CM Armamar e dos agentes turísticos.

Neste âmbito e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Armamar, em reunião de 15 de julho, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo que regulará o seu funcionamento nos termos constantes do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das atribuições e competências subjetivas e objetivas do Município consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e retificações, designadamente, nos seus artigos 4º; 23º n.º 1 e n.º 2, alíneas a), e) e m); 33º n.º 1 alíneas k) e ff) e ainda, artigo 25.º al. g).

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto o Conselho Municipal de Turismo de Armamar, adiante abreviadamente designado por CMTA, regulando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Natureza e Funções**

I - O CMTA define-se como um fórum de análise e de discussão com funções de natureza consultiva e de apoio ao executivo municipal em matéria de delineação de políticas e ações com impacto no desenvolvimento do turismo do concelho.

**2** - O CMTA assume ainda funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com o turismo, na área do concelho de Armamar e tem por objetivos, promover, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica, formulando um conjunto de propostas de soluções e acompanhando a execução da agenda local de turismo, de forma a valorizar a oferta turística concelhia e a qualificar o destino turístico.

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências do CMTA**

**1** - Ao Conselho Municipal do Turismo de Armamar compete designadamente:

- a)** Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade turística no concelho, através da consulta entre todas as entidades e representantes que o constituem;
- b)** Diagnosticar e analisar os principais entraves ao desenvolvimento do setor no concelho;
- c)** Promover, divulgar e apoiar atividades ligadas ao setor do turismo;
- d)** Formular propostas de valorização da oferta turística do concelho e qualificação do Destino Turístico;
- e)** Pronunciar-se sobre propostas, planos e projetos do setor turístico apresentados por qualquer dos membros do plenário;
- f)** Emitir recomendações, sugestões e pareceres sobre matérias de âmbito turístico no concelho;
- g)** Apreciar e emitir parecer em relação ao plano de atividades inerente ao setor do turismo e ao Orçamento municipal no que respeita às dotações afetas às políticas de desenvolvimento do turismo;
- h)** Promover o debate sobre a promoção turística do concelho no sentido de potenciar os recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a atividade turística local.

**2** - As atividades previstas que resultem em encargos para o Município terão que ser sujeitas à aprovação da Câmara Municipal de Armamar, que as analisará de acordo com o seu Orçamento.

**3** - No âmbito da sua organização interna, compete ao CMTA aprovar o seu plano de atividades, aprovar o seu regimento interno e constituir comissões eventuais quando necessário.

#### **Artigo 5.º**

##### **Composição**

**1** - O CMTA é composto pelos seguintes elementos:

- a)** O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, ou quem este delegar;
- b)** O vereador com o pelouro do turismo;
- c)** O vereador com o pelouro da atividade cinegética;
- d)** Um técnico na área do turismo do município;
- e)** Um representante do Turismo do Porto e Norte de Portugal - ERTPNP;
- f)** Um representante da Associação de Fruticultores de Armamar;
- g)** Um representante do Museu do Douro;

- h) Um representante do Museu de Lamego;
- i) Um representante das agências de viagens e turismo e animação turística da Região do Douro;
- j) Um representante da Assembleia Municipal eleito pelas forças partidárias;
- k) Um representante dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e alojamentos locais;
- l) Um representante da restauração do concelho;
- m) Um representante dos artesãos do concelho;
- n) Um representante das associações culturais, recreativas e desportivas do concelho;
- o) Um representante das empresas agroalimentares do concelho;
- p) Um representante do setor vinícola do concelho;
- q) Um representante dos presidentes das Juntas de Freguesia do concelho.

2 - Os representantes das alíneas e), f), g), h) e i) do número anterior são designados pelas entidades representadas. Os representantes das alíneas j), k), l), m), n), o), p) são eleitos de entre e pelos seus pares.

3 - O CMTA pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos ou que sejam consideradas úteis para os trabalhos.

### **Artigo 6.º**

#### **Tomada de posse dos membros do CMTA**

- 1 - Os membros do CMTA tomam posse perante o Presidente.
- 2 - Os membros do CMTA consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, a qual terá lugar na sua primeira reunião.
- 3 - Na primeira reunião é lavrado o auto de posse, devendo para tal ser assinado por todos os membros presentes.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e Deveres dos membros do CMTA**

- 1 - Os membros do CMTA, já melhor identificados no artigo 5.º do presente regulamento, têm o direito de:
  - a) Intervir nas reuniões do Conselho;
  - b) Propor a adoção de pareceres, propostas e recomendações;
  - c) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMTA;
  - d) Solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do setor do turismo.
- 2 - Os membros do CMTA têm o dever de:
  - a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando possível;
  - b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do Conselho;
  - c) Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no Conselho;



- d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização dos projetos;
- e) Comunicar, sempre que possível com 2 dias de antecedência, ao Presidente do Conselho, as faltas às reuniões, bem como o seu substituto.

## **CAPÍTULO II**

### **Presidente**

#### **Artigo 8.º**

##### **Presidente**

- 1 - O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Armamar.
- 2 - O Presidente do Conselho é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vereador com o Pelouro do Turismo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo de Armamar:

- a) Representar o CMTA e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município, consoante as matérias que dizem respeito;
- e) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o Conselho;
- f) Assegurar a elaboração das atas da reunião.

## **CAPÍTULO III**

### **Mandato**

#### **Artigo 10.º**

##### **Mandato**

- 1 - O mandato dos membros do CMTA tem a duração correspondente ao período do mandato autárquico.

#### **Artigo 11.º**

##### **Substituição dos membros**

Os membros do Conselho mantêm-se em funções enquanto não forem substituídos, mesmo que os respetivos mandatos tenham terminado.

## **Capítulo IV** **Funcionamento do Conselho**

### **Artigo 12.º**

#### **Regime de funcionamento e reuniões**

- 1 - O CMTA funciona em plenário.
- 2 - O CMTA pode, deliberar a constituição interna de Comissões Especializadas, às quais se agregarão outras entidades com competências técnicas ou científicas para os assuntos a tratar.
- 3 - O CMTA reúne ordinariamente três vezes por ano, designadamente nos meses de abril, setembro e dezembro, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos seus membros.
- 4 - As reuniões terão lugar nas instalações da Câmara Municipal ou noutro local previamente indicado pelo Presidente e este será apoiado administrativamente e logisticamente por um funcionário da autarquia designado para o efeito.
- 5 - As reuniões serão convocadas via e-mail, pelo Presidente, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência,

### **Artigo 13.º**

#### **Convocatória**

- 1 - Deve constar da convocatória a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.
- 2 - Em caso de urgência, a convocação da reunião poderá ser feita com antecedência mínima de 4 dias.
- 3 - O Presidente do Conselho pode convidar a participar nas reuniões entidades públicas ou privadas cuja presença considere útil à agenda da sessão.
- 4 - No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

### **Artigo 14.º**

#### **Substituição dos representantes**

- 1 - Caso o representante efetivo da entidade não possa comparecer às reuniões do Conselho, far-se-á substituir pelo representante eleito como suplente, não ficando assim a respetiva entidade sem representação.
- 2 - Perdem o seu mandato, os membros do Conselho que faltem injustificadamente a uma reunião.
- 3 - Os membros do Conselho que percam o mandato conforme o disposto no número anterior podem ser substituídos, desde que as entidades representadas indiquem ao Presidente do CMTA, por escrito, a sua substituição, no prazo máximo de 15 dias a contar do fim do período concedido para justificação de faltas.

### **Artigo 15.º**

#### **Justificação de faltas**

- 1 - Compete ao Presidente do CMTA proceder à marcação das faltas dos elementos do Conselho, cabendo ao plenário aceitar, ou não, a justificação das mesmas.

**2** - O pedido de justificação das faltas é dirigido ao Presidente do CMTA, por escrito, e deve ser efetuado no prazo de 8 dias úteis após a data da reunião.

### **Artigo 16.º**

#### **Ordem de trabalhos**

**1** - A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMTA.

**2** - Qualquer membro do CMTA pode sugerir ao Presidente o agendamento de temas para discussão, até 20 dias úteis antes da reunião.

**3** - Em todas as reuniões ordinárias, antes da ordem de trabalhos, haverá um período para discutir outros assuntos de interesse que qualquer dos presentes queira apresentar e para a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

**4** - Nas reuniões ordinárias, os documentos de suporte à ordem do dia são entregues a todos os membros do CMTA, com antecedência de pelo menos 5 dias sobre a data da reunião, para análise.

**5** - Nas reuniões extraordinárias, os documentos de suporte à ordem do dia são enviados a todos os membros do CMTA juntamente com a convocatória.

### **Capítulo V**

#### **Deliberações e votações**

### **Artigo 17.º**

#### **Quórum**

O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros ou após 30 minutos da hora marcada com os elementos presentes.

### **Artigo 18.º**

#### **Maioria exigível nas deliberações**

**1** - Cada membro do plenário tem direito a um voto.

**2** - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente do CMTA voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 19.º**

#### **Atas**

**1** - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo dos assuntos apreciados, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, as deliberações tomadas, os pareceres emitidos e a forma e o resultado das respetivas votações.

**2** - As atas são lavradas pelo membro ou funcionário designado para o efeito.

**3** - Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

**4** - A ata deve ser rubricada pelos membros presentes na reunião e deve ser remetida a todos os membros do CMTA e ainda às entidades que se encontrem representadas.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

**Artigo 20.º**  
**Alterações**

**1** - O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta fundamentada do Presidente do CMTA ou de dois terços dos membros, desde que tal conste, expressamente, na ordem de trabalhos.

**2** - As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser aprovadas pelo menos por dois terços dos membros do Conselho.

**Artigo 21.º**

**Interpretação e integração de lacunas**

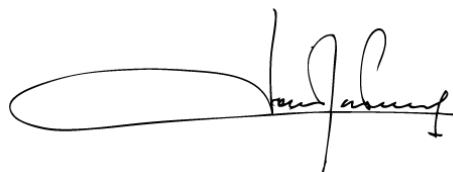
As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do CMTA, sem prejuízo do disposto no artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 22.º**

**Publicitação e entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Armamar.

Município de Armamar, 15 de julho de 2016



**João Paulo Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal